



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO SIGA Nº GPBG-OFI-2025/00441

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Anderson Zanella
Presidente
Gabinete da Presidência**

Assunto: Referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2025/00181.

Senhor Presidente:

Cordialmente, em resposta ao Ofício nº CMBG-COE-2025/01562, referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2025/00181, comunicamos a Vossa Excelência que, de acordo com a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, a atividade econômica em questão, exercida através do transporte turístico denominado “City Tour Ciao Bus”, encontra-se devidamente autorizada pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER, conforme documentos anexados ao Processo Administrativo nº 12134/2024.

Ressaltamos que se tratar de itinerário intermunicipal, abrangendo os Municípios de Bento Gonçalves e Monte Belo do Sul, e portanto, caracterizam a competência estadual para autorização e regulamentação, com fundamento nos Decretos Estaduais nº 29.767/1980, nº 47.199/2010, nº 53.568/2017, bem como da Resolução Regimental nº 7.727/2022.

Cabe destacar, que a matéria foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, esclareceu que, em consonância com os princípios constitucionais norteadores do Direito Público, assim como com as legislações correlatas ao assunto, em âmbito municipal, haveria a necessidade de abertura de processo licitatório para fins de regulamentação da atividade econômica em análise, a fim de proporcionar o amplo acesso ao uso das ruas locais para finalidades turísticas a todas as empresas ou pessoas físicas que desejam usufruir, de forma privativa, dos bens públicos de uso comum. No entanto, por se

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por DIEGO SALINI e DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.
Documento Nº: 166982-9771 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=166982-9771>



SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

tratar de itinerário intermunicipal, expôs que a competência para análise e deferimento de eventual concessão da exploração da atividade econômica em bens públicos de uso comum é do Estado.

Deste modo, a manifestação do órgão jurídico municipal, acompanhada posteriormente pelo Secretário da pasta correlata, foi de que não se observa óbice legal para exploração do serviço, uma vez que permitido pelo Estado. Tampouco para o andamento dos pedidos realizados pela empresa operante junto ao Município, no Processo Administrativo nº 12134/2024.

No tocante ao referido processo administrativo, cumpre esclarecer, a título informativo, que a empresa solicitou apenas a análise de viabilidade para a instalação de placas de sinalização, a qual foi deferida pelo Município. Quanto ao pedido de verificação de cabeamento baixo, a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana manifestou-se de forma contrária, por entender que eventuais adequações necessárias devem ser custeadas pela própria empresa e, quando cabível, requeridas junto ao Poder Público Estadual, não competindo ao Município tal providência.

Por fim, quanto aos demais questionamentos formulados pelo Nobre Vereador, informamos que estes deverão ser encaminhados ao órgão estadual competente, não havendo, portanto, outras manifestações a serem prestadas por parte deste Município.

Salientamos que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações complementares, renovamos nosso apreço.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

Diego Salini
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal



GPBGOFI202500441A



Assinado com senha por DIEGO SALINI e DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.
Documento Nº: 166982-9771 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=166982-9771>